



Nº 0625427-68.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Impetrante: José Jairton Bento - Impetrante: Paulo César Barbosa Pimentel - Paciente: Antonieta Benicio Girao - Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - Isso posto, determino ao setor competente que proceda nova distribuição do presente Habeas Corpus, por sorteio, para uma das Câmaras Criminais, nos termos do art. 19, inc. I, alínea b, do RITJCE, com baixa no acervo deste gabinete. Expedientes necessários. Fortaleza, 16 de abril de 2024 DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO Relator - Advs: José Jairton Bento (OAB: 32223/CE)

Nº 0625512-54.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Impetrante: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo - Paciente: PAULO JOSE DOS SANTOS GOMES - Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Fortaleza/CE - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Setor de Distribuição, para que sejam redistribuídos para umas das Câmaras Criminais, em observância ao disposto no art. 19, I, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, dando-se baixa no acervo do gabinete do signatário. Expedientes necessários. - Advs: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo (OAB: 15499/CE)

DESPACHO

Nº 0631757-52.2022.8.06.0000 - Direta de Inconstitucionalidade - Autor: Sindicato dos Policiais Civis de Carreira do Estado do Ceará - SINPOL CE - Réu: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE com fulcro nos artigos 485, VI, §3º do Código de Processo Civil, c/c art. 128, §1º, do RITJCE, em virtude do reconhecimento da ilegitimidade ativa do sindicato demandante. Expedientes necessários. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se a devida baixa na distribuição. Fortaleza, 17 de abril de 2024 DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO Relator - Advs: Ívina Soares de Oliveira Arruda (OAB: 45926/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0620095-91.2022.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Maria do Socorro de Albuquerque - Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - DESPACHO Intime-se a parte exequente, para no prazo de 10 (dias), requerer o que entender de direito, inclusive informando se houve o cumprimento da obrigação. Expedientes necessários. Fortaleza, 18 de abril de 2024 DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO Relator - Advs: Regimara da Silva Pereira Pinheiro (OAB: 28983/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0624577-14.2024.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: José Wrubatan Braga Nogueira - Impetrado: Governador do Estado do Ceará - Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Ceará - Interessado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - DESPACHO Em atenção aos arts. 6º e 10, do Código de Processo Civil, intime-se o impetrante, por meio de seu patrono judicial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a legitimidade passiva do Governador do Estado do Ceará, apontado como autoridade impetrada. Expedientes necessários. Fortaleza, 19 de abril de 2024 DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO Relator - Advs: Olívia Maria Moreira de Farias (OAB: 16729/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 10/2024-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14h, teve lugar a Décima Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 09 do dia 21 de março de 2024. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente do TJCE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Convocado na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência por motivo de férias do Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha), MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada do Des. Inácio de Alencar Cortez Neto e considerando a ausência justificada do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo que seria o sucessor imediato), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da aposentadoria do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte) e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **Ausente, por motivo de férias,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. HALEY DE CARVALHO FILHO - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 - EXPEDIENTES: 1.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente do TJCE, deu ciência ao Colegiado acerca da necessidade de extensão da convocação do **Juiz de Direito Eduardo de Castro Neto**, em razão de licença médica da Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO, no período de 02/04 a 01/05/2024. Relembrou que a convocação se efetivou pela Portaria nº 606/2024 - Presidência, com aprovação prévia deste Órgão Especial, na sessão de 21/03/2024, com



previsão de que perdurasse até o retorno efetivo da Desa. ROSILENE FERREIRA FACUNDO às funções. Todos os Desembargadores ficaram ciente. **1.2** – Após, o Presidente realizou sorteio para definição dos critérios de preenchimento de unidades judiciárias. Conforme **Edital nº 78/2024 (DJE 03/04/2024)**, tendo em vista as vacâncias das titularidades da **1ª Vara Cível da Comarca de Crateús, 2ª Vara Cível da Comarca de Icó e da 1ª Vara Cível de Eusébio**, ocorridas em 20/03/2024, em face das promoções dos(as) magistrados(as) Liana Alencar Correia, Márcio Freire de Souza e Luiz Eduardo Viana Pequeno, será realizado sorteio para definição dos critérios, se merecimento ou antiguidade, de preenchimento dessas unidades. Como o preenchimento da última vaga de unidade da entrância correspondente se deu pelo critério de merecimento (1ª Vara de Horizonte Merecimento. Portaria nº 389/2024 – Presidência), necessariamente a primeira unidade sorteada será preenchida por antiguidade. Autorizou os sorteios por meio de plataforma a ser exibida na tela sendo então sorteada a **2ª Vara Cível da Comarca de Icó - Critério Antiguidade; 1ª Vara Cível de Eusébio - Critério Merecimento e 1ª Vara Cível da Comarca de Crateús - Critério Antiguidade.** **1.3.** Por fim, considerando o **Edital nº 73/2024**, submeteu ao Colegiado, os seguintes pedidos de remoção de Desembargadores(as) para 4ª Câmara Direito Privado: Requerente: Desembargador DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (3ª Câmara Direito Privado) - Processo Administrativo nº 8505854-94.2024.8.06.0000, e Requerente: Desembargadora CLEIDE ALVES DE AGUIAR (3ª Câmara Direito Privado) - Processo Administrativo nº 8505901-68.2024.8.06.0000. No caso, o Desembargador DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES é o mais antigo. A Corte, por unanimidade, aprovou o pedido de remoção do Desembargador DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES da 3ª Câmara Direito Privado para a 4ª Câmara Direito Privado, pelo critério de antiguidade. Por provocação da sua Presidência, no sentido de que a efetivação do deferimento do pedido se dê quando do preenchimento definitivo da vaga do Desembargador Paulo Francisco Banhos Ponte, reservada ao Ministério Público do Estado do Ceará, isso porque, ocorrendo antes disso, a 3ª Câmara de Direito Privado, de onde sairá o Desembargador Djalma Teixeira Benevides e para onde irá o membro do Ministério Público, restará com apenas um(a) membro efetivo. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **2** – O Presidente registrou o recebimento dos Medalhões alusivos aos 150 anos de existência dos Tribunais de Justiça do país, ocasião em que iniciou a entrega simbólica de um dos medalhões à Decana nesta data, desta Sessão, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, ficando os demais a serem entregues posteriormente nos gabinetes. Os referidos Medalhões foram ofertados pelo Conselho de Presidentes dos Tribunais do Brasil, e neles constam o rol de todas as egrégias Cortes de Justiça e suas respectivas datas de criação. **3 - JULGAMENTOS: 3.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0016623-13.2016.8.06.0075/50000**, em que é agravante B & Q ENERGIA LTDA e agravada CHAPAS PERFURADAS DO NORDESTE LTDA - CPN - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da agravada, Dr. Eugênio de Araújo e Oliveira Lima (OAB: 18264/CE), se ainda tinha interesse na sustentação oral, pois o voto provisório de forma unânime, contemplava os interesses da agravada, sendo dispensada. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME Nº 8505323-81.2019.8.06.0000**, em que é representante R. O. F. e representado C. L. F., J. DE D. DA 3 V. DA F. P. DA C. DE F. - Relator - O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, informando a ausência do advogado da representada, Dr. Cristovam Dionísio de Barros Cavalcanti Júnior (OAB/MG 130440), que havia solicitado sustentação oral. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, homologou o pedido de arquivamento formulado pela Procuradoria-Geral de Justiça e determinou a devolução dos autos à Presidência do Tribunal, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. 3.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0636375-74.2021.8.06.0000**, em que é impetrante ANDREZA DE ANDRADE CATUNDA GOMES e impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador **DURVAL AIRES FILHO** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES que pedira vista dos autos em 1º de fevereiro de 2024, divergiu do voto do Desembargador Relator para, demonstrada a ilegitimidade passiva ad causam de duas das autoridades coatoras, extinguir a presente ação mandamental, sem resolução do mérito, em relação ao Secretário de Segurança Pública e ao Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, tendo por fundamento o disposto no art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 c/c art. 485, inciso VI, do CPC/2015, sendo seguido pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada), HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. Com a palavra, o Desembargador Relator manteve o seu voto anteriormente proferido, para conhecer do presente *mandamus* e nesta extensão, conceder a ordem requestada, sendo seguido pelos Desembargadores JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Convocado). O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE modificou o seu voto anteriormente proferido para acompanhar o voto divergente. A Corte em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Desembargadores FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada), HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **3.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0635003-56.2022.8.06.0000**, em que é impetrante ROSIMEIRE RIBEIRO XIMENES e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES que pedira vista dos autos em 21 de março de 2024, divergiu do voto do Desembargador Relator para denegar a segurança, mas sem resolução do mérito. Em seguida, o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE **pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. Adiado o julgamento. 3.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0637710-65.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ANTÔNIO ALVES FEITOSA - Relatora - A Desembargadora **MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA** --- A Corte em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **3.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629080-49.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado BRENO FERNANDES DE PAULA - Relatora - A Desembargadora **MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA** --- A Corte em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **3.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631428-45.2019.8.06.0000**, em que é impetrante RAIMUNDO VIANA COSTA e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora **MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA** --- A Corte em seu Órgão Especial, à unanimidade, concedeu parcialmente a segurança, nos termos do voto da Relatora. **3.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631428-45.2019.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado RAIMUNDO VIANA COSTA - Relatora - A Desembargadora **MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA** --- A Corte em seu Órgão Especial, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso, nos termos do voto da Relatora. **3.9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0637710-65.2020.8.06.0000**, em que é impetrante ANTÔNIO ALVES FEITOSA e



impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relatora – A Desembargadora **MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA** --- A Corte em seu Órgão Especial, à unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto da Relatora. **3.10 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0625137-87.2023.8.06.0000**, em que é impetrante JOSÉ INÁCIO DE CARVALHO e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte em seu Órgão Especial, à unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **3.11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0012026-47.2007.8.06.0000/50004**, em que é embargante FRANCISCO PEREIRA DO VALE SILVA e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **3.12 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0002738-16.2023.8.06.0000/50000**, em que é embargante a EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA S/A - ETUFOR e embargada a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. **3.13 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0637490-62.2023.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA BARROSO BRAGA e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **3.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007772-92.2019.8.06.0167/50001**, em que é agravante M. H. D.. e agravados P. L. DE H. S.. e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.15 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0050928-55.2021.8.06.0137/50000**, em que é agravante PAULO ROBERTO FERREIRA PORTELA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0022853-79.2017.8.06.0158/50000**, em que é agravante JOSÉ MAIA LIMA RIBEIRO e agravada KATIA LÍVIA MAIA LIMA RIBEIRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051686-94.2021.8.06.0117/50000**, em que é agravante NARCÉLIO ALVES DE OLIVEIRA e agravado AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200169-36.2015.8.06.0001/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada LÚCIA LAURENTINA FERREIRA BEZERRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0010153-72.2018.8.06.0114/50002**, em que é agravante ALZENIRA MARTINS DE ALMEIDA e agravado o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200877-92.2022.8.06.0049/50000**, em que é agravante VALDECIO VITORIANO DA SILVA e agravado o ITAÚ UNIBANCO S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.21 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0050397-86.2020.8.06.0077/50000**, em que são agravantes JOSIVAN DUARTE LIMA e OUTRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0108129-93.2019.8.06.0001/50001**, em que é agravante AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A e agravada MARIA DELOURDES APOLÔNIO PAULA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0156870-04.2018.8.06.0001/50002**, em que é agravante ZILFRAN CARNEIRO TEIXEIRA e agravados o INSTITUTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (IMPARH) OUTRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002416-72.2015.8.06.0130/50002**, em que são agravantes LUÍZA AZEVEDO GOMES e OUTRAS e agravado o MUNICÍPIO DE MUCAMBO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.25 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0050713-19.2020.8.06.0136/50000**, em que é agravante ANTÔNIO RONALDO CARLOS DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002640-64.2019.8.06.0099/50001**, em que é agravante PORTOCRED S/A - CFI e agravados MARIA DO SOCORRO MARQUES DO NASCIMENTO e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0054866-65.2021.8.06.0167/50001**, em que é agravante TERESINHA DE ARAGÃO GOMES e agravado o MUNICÍPIO DE SOBRAL - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0135124-80.2018.8.06.0001/50004**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ATILA DA FONSECA KALIL - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.29 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0102952-71.2007.8.06.0001/50000**, em que é agravante J. B. DE M.. e agravado o M. P. DO E. DO C.. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.30 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050139-86.2021.8.06.0127/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravada IARA MARIA TEIXEIRA DE ARAÚJO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200039-21.2022.8.06.0027/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ACARAPE e agravado JOÃO MARCOS MESSIAS DA SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do



Relator. **3.32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200097-24.2022.8.06.0027/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ACARAPE e agravado HÉLIO DE SOUSA SENA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.33 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050187-54.2021.8.06.0027/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ACARAPE e agravado DIEGO ABREU LOPES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.34 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0640423-42.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante ANDERSON RODRIGUES DA COSTA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.35 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0010103-30.2020.8.06.0032/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MIRAÍMA e agravada MARIA MARILENE SEVERO ARAÚJO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.36 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0009092-45.2010.8.06.0119/50000**, em que é agravante M. M. DA S.. e agravado o M. P. DO E. DO C.. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.37 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0043555-76.2013.8.06.0064/50001**, em que é agravante JANAÍNA DE QUEIROZ PINHEIRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.38 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0158503-84.2017.8.06.0001/50002**, em que é agravante FRANCISCO THIAGO PINHEIRO LEITÃO e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.39 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0139013-08.2019.8.06.0001/50002**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravado MUCURIBE PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.40 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0047998-44.2016.8.06.0071/50003**, em que é agravante M. L. DA S.. e agravadas JOANA MÁXIMO DE OLIVEIRA NUNES e OUTRAS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.41 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0047998-44.2016.8.06.0071/50004**, em que é agravante M. L. DA S.. e agravadas JOANA MÁXIMO DE OLIVEIRA NUNES e OUTRAS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.42 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0005848-92.2017.8.06.0045/50002**, em que é agravante JOSÉ MARQUINÉLIO TAVARES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da aposentadoria do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte). **3.43 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0005848-92.2017.8.06.0045/50003**, em que é agravante JOSÉ MARQUINÉLIO TAVARES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da aposentadoria do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte). **3.44 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0180254-64.2016.8.06.0001/50003**, em que é embargante LARYSSA REGINA FEITOSA DE OLIVEIRA - ME e OUTRO e embargado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.45 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0201759-09.2019.8.06.0001/50003**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada CLEYDIANA MIRANDA SOARES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.46 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0209272-67.2015.8.06.0001/50001**, em que são agravantes SANDRA LÚCIA DE OLIVEIRA ALMEIDA e OUTRAS e agravados o INSTITUTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (IMPARH) e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.47 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0054923-71.2019.8.06.0032/50001**, em que é embargante o MUNICÍPIO DE MIRAÍMA e embargado o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIRAÍMA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.48 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000267-50.2016.8.06.0201/50002**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MIRAÍMA e agravado MARCOS HELENO VERAS GOMES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.49 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0010102-45.2020.8.06.0032/50002**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MIRAÍMA e agravado ANTÔNIO ISIDORO DOS SANTOS NETO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.50 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0142157-29.2015.8.06.0001/50002**, em que é embargante TM CONSTRUÇÕES LTDA e embargado o CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TORRE DE FÁTIMA, sendo REPR. LEGAL RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO BARROSO BASTOS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.51 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0001180-09.2007.8.06.0052/50001**, em que é agravante TIAGO COELHO ÂNGELO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.52 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0280456-39.2022.8.06.0001/50001**, em que é agravante AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e agravado DANIEL BOTELHO - Relator – O



Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.53 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0023864-26.2003.8.06.0000/50008**, em que é agravante AHECE - ASSOCIAÇÃO DOS HOSPITAIS DO CEARÁ e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.54 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0050682-22.2021.8.06.0117/50000**, em que é agravante MAICON DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, bem como ordenar que seja imediatamente certificado o trânsito em julgado da causa após a publicação do acórdão, com devolução dos autos à instância de origem, nos termos do voto do Relator. **3.55 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0224611-56.2021.8.06.0001/50002**, em que é embargante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e embargado FARO, BRITO E SOARES NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, apenas para corrigir o erro material quanto ao resultado do julgamento do agravo interno, o qual foi integralmente desprovido, nos termos do voto do Relator. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - VICE-PRESIDENTE. 3.56 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8526727-86.2022.8.06.0000**, em que é recorrente TECNOSET INFORMÁTICA, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso administrativo, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - Presidente. **3.57 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8519764-28.2023.8.06.0000**, em que são recorrentes GLAUBER LOPES RODRIGUES e OUTROS e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu o recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - Presidente. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. 3.58 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0637936-02.2022.8.06.0000/50000**, em que é embargante APRENDER AJUDANDO É DIVERTIDO LTDA e embargado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para lhes negar provimento, nos termos do voto do Relator. **3.59 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0625303-90.2021.8.06.0000/50004**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.60 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0002210-55.2018.8.06.0000/50000**, em que é agravante C. A. LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **3.61 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0002210-55.2018.8.06.0000/50001**, em que são agravantes C. A. LTDA e OUTRO e agravado E. DO C.. - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **3.62 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0002210-55.2018.8.06.0000/50002**, em que é agravante C. A. LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **3.63 - AGRADO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0002298-25.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ANTÔNIO FERNANDES LEITÃO - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **3.64 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0000558-27.2023.8.06.0000/50000**, em que é agravante M. DE P. e agravados K. - C. E C. LTDA e OUTRA - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.65 - AGRADO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0001317-30.2019.8.06.0000/50000**, em que é agravante E. DO C., herdeiros N. S. DE F. e OUTROS e agravado E. DE A. F.. - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **3.66 - AGRADO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0001600-19.2020.8.06.0000/50001**, em que é agravante J. C. P. S.. e agravado M. DE I.. - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **3.67 - AGRADO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0001602-86.2020.8.06.0000/50001**, em que é agravante J. C. S. N.. e agravado M. DE I.. - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **3.68 - AGRADO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0620688-23.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante J. C. P. S.. e agravado M. DE I.. - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **3.69 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0001373-97.2018.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESPÓLIO DE OCIRIA RIBEIRO FITERMAN - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **3.70 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0000533-82.2021.8.06.0000/50000**, em que é agravante MARIA ELIANE GONDIM STARLING e agravado o MUNICÍPIO DE RERIUTABA - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **3.71 - AGRADO REGIMENTAL**



CÍVEL Nº 0620689-08.2022.8.06.0000/50000, em que é agravante J. C. S. N.. e agravado M. DE I.. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **4 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: **DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0626427-11.2021.8.06.0000**, em que é autor GLÊDSON LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ré a CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE e amicus curiae o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JUAZEIRO DO NORTE – SISEMJUN - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **5 - RETIRADO DE PAUTA: 5.1** - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, Relator, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0628549-41.2014.8.06.0000/50003**, em que é agravante UNITÊXTIL - UNIÃO INDUSTRIAL TÊXTIL S/A e agravado o ESPÓLIO DE DAMIÃO DE OLIVEIRA DA SILVA, sendo inventariante ANTÔNIA MOREIRA DA SILVA. **5.2** - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Relator, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0139476-86.2015.8.06.0001/50004**, em que são agravantes GILDO BRITO ASSUNÇÃO e OUTROS e agravado o ESTADO DO CEARÁ. **6 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 6.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624708-96.2018.8.06.0000/50003**, em que é agravante RICARDO RÔMULO DE SOUSA MATOS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **6.2 – EXTRAPAUTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0002076-86.2022.8.06.0000**, em que é suscitante o DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE – MEMBRO DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, suscitado o DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS – MEMBRO DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e terceiros LINDOMAR LIMA DE SOUSA e OUTROS, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator – O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.3 – CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0003329-75.2023.8.06.0000**, em que é suscitante a DESEMBARGADORA MARIA VILAUVA FAUSTO LOPES – MEMBRO DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, suscitado o DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO – MEMBRO DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e interessados o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator – O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **7 - DIVERSOS: 7.1 - VOTOS DE PESAR: 7.1.1** - A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, propôs voto de pesar pelo falecimento do jornalista Alan Neto. **7.1.2** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, propôs voto de pesar pelo falecimento do Sr. Darival Bringel de Olinda. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. **7.2 - VOTOS DE PARABÉNS: 7.2.1** - A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, propôs voto de parabéns aos seguintes cearenses por terem sido agraciados com a Medalha da Ordem do Mérito Pontes de Miranda, outorgada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5: Excelentíssima Senhora Nilce Cunha Rodrigues, Procuradora da República; Excelentíssimo Senhor Raul Araújo Filho, Ministro do Superior Tribunal de Justiça – STJ; Excelentíssimo Senhor Edilson Pereira Nobre Júnior, Desembargador do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5; Excelentíssimo Senhor Agapito Machado, Juiz Federal e Excelentíssima Senhora Nilcéa Maria Barbosa Maggi, Juíza Federal. **7.2.2** – Após, propôs voto de parabéns ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Braga Damasceno, Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5 pelos trinta e cinco anos de existência dessa honrada instituição. **7.2.3** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, propôs voto de parabéns ao Sr. Fausto Nilo, artista cearense, pela passagem do seu aniversário natalício. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 04 de abril de 2024.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do SG - CEJUSC/SG DESPACHO DE RELATORES

1ª Câmara Direito Privado

0002883-83.2019.8.06.0171 - Apelação Cível. Apelante: I. A. de L. N.. Advogado: Cícero Cordeiro Furtuna (OAB: 22014/CE). Advogado: David Arison da Rocha Bezerra Cavalcante (OAB: 17939/CE). Apelado: J. C. R. P. N.. Advogada: Anna Nathalia Cavalcante de Carvalho (OAB: 20648/CE). Advogada: Anny Kariny Cruz Feitosa (OAB: 11604/CE). Custos legis: M. P. E.. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 13 de junho de 2024, às 08 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://link.tjce.jus.br/eb3aba> ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsapp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 17 de abril de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0007752-09.2018.8.06.0112 - Apelação Cível. Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A. Advogado: Ney José Campos (OAB: 44243/MG). Apelado: Francisco Maurício da Silva. Advogado: Dr. Agenor Gonzaga Faustino (OAB: 109989/RJ). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 10 de junho de 2024, às 16h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://link.tjce.jus.br/7324c2> ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsapp (85) 3492-9062. Notifiquem-